

MENSAGEM Nº 230

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar os artigos 2º a 8º do Projeto de Lei nº 1.066, de 1975 (nº 65, de 1976, no Senado Federal), que "dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento e dá outras providências", por considerá-los contrários ao interesse público.

Diversamente do artigo 1º que, dentro da melhor técnica, inclui no contexto do Código Penal, sem prejudicar a sistematização da matéria codificada, disposição de mérito inquestionável, os artigos 2º a 7º cuidam de estabelecer, extravagantemente, rito especialíssimo, em razão do nível hierárquico de determinada categoria de funcionários, para o processo e julgamento de crimes já especialmente disciplinados nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Penal.

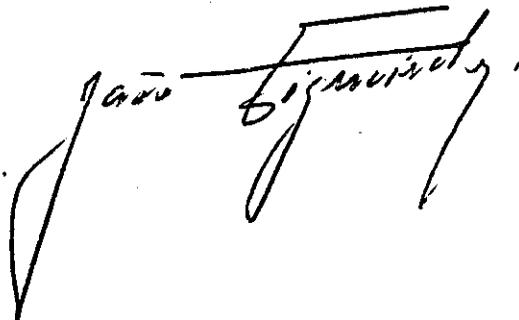
Igualmente extravagante é a criação, no arti

go 89, de figura delituosa autônoma, fora do texto penal codificado.

Surpreende-se, ademais, no Projeto dispositivo inconciliável com a Constituição (artigo 29, § 29), por submeter à referenda do Procurador-Geral da República ato do Ministério Público Estadual, que é autônomo.

Estas, as razões que me compelem a vetar parcialmente o mencionado Projeto de lei e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de junho de 1980.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Figueiredo". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping initial "J".